PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.883 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PATROCÍNIO/MG - PMPI (2025–2035) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Patrocínio/MG-PMPI (2025–2035), com vigência decenal, na forma do Anexo Único, que integra esta Lei.

Art. 2° PMPI tem por objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças desde a gestação até os seis anos de idade, assegurando-lhes proteção, cuidado, afeto e acesso equitativo às políticas públicas municipais.

Art. 3º Considera-se Primeira Infância o período compreendido entre a gestação e os seis anos completos de idade, fase essencial para a formação da pessoa e o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.

Art. 4º O Poder Público Municipal, na formulação e execução das políticas voltadas à primeira infância, observará os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e demais normas correlatas.

CAPÍTULO II
FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 5º O PMPI fundamenta-se, especialmente:

I – na Constituição Federal, notadamente no art. 227;

II – no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – no Marco Legal da Primeira Infância;

IV – no Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado no âmbito da Rede Nacional Primeira Infância – RNPI;

V – nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS/Agenda 2030 da ONU.

Art. 6º São princípios orientadores do PMPI:

I – prioridade absoluta da criança e da gestante;

II – integralidade das ações e intersetorialidade das políticas públicas;

III – equidade, diversidade e inclusão social;

IV – territorialidade e descentralização das ações;

V – participação social e escuta ativa das crianças;

VI – ética, transparência e integridade na gestão pública;

VII – fortalecimento da família como núcleo essencial de cuidado e afeto;

VIII – sustentabilidade ambiental e direito à cidade saudável;

IX – governança colaborativa e corresponsabilidade entre Estado e sociedade civil.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES GERAIS E ESTRATÉGICAS

Art. 7º O PMPI orienta-se pelas seguintes diretrizes gerais:

I – assegurar atenção integral e humanizada à criança desde a gestação;

II – integrar as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e cidadania;

III – priorizar territórios e populações em maior vulnerabilidade social;

IV – promover a formação continuada de profissionais que atuam com a primeira infância;

V – estimular a participação das famílias e da sociedade civil;

VI – fortalecer vínculos familiares, comunitários e escolares;

VII – incorporar a escuta ativa das crianças nos processos decisórios;

VIII – promover ações de sensibilização sobre os impactos do consumismo e da exposição midiática;

IX – incentivar projetos e ações inovadoras;

X – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de indicadores municipais;

XI – utilizar sistemas integrados de informação;

XII – alinhar o PMPI aos instrumentos de planejamento municipal;

XIII – garantir transparência, ética e controle social.

CAPÍTULO IV
PROTEÇÃO E PROMOÇÃO INTEGRAL

Art. 8º A política municipal voltada à primeira infância buscará prevenir e combater todas as formas de violação de direitos das crianças, especialmente:

I – violência física, psicológica, sexual e moral;

II – desnutrição, mortalidade infantil e negligência;

III – exploração do trabalho infantil;

IV – exclusão social e discriminação.

Art. 9º O PMPI será estruturado nos seguintes eixos estratégicos:

I – Saúde e Nutrição: atenção integral à gestante e à criança; acompanhamento pré-natal; parto humanizado; puericultura; nutrição e prevenção de agravos.

II – Educação e Desenvolvimento Integral: acesso universal à creche e pré-escola; formação docente; ambientes pedagógicos inclusivos; estímulo ao brincar e à convivência.

III – Assistência Social e Proteção Familiar: fortalecimento de vínculos afetivos e prevenção de vulnerabilidades.

IV – Cultura, Esporte e Lazer: estímulo à leitura, à arte, ao brincar e à ocupação de espaços públicos acessíveis.

V –Direitos Humanos e Cidadania e: promoção da diversidade, da igualdade de gênero e da cultura de paz.

VI – Meio Ambiente e Sustentabilidade: ambientes saudáveis, áreas verdes, educação ambiental e mobilidade segura.

Art. 10 As políticas públicas de primeira infância apoiarão a participação das famílias nas redes de cuidado e proteção, assegurando programas de orientação parental, visitas domiciliares e fortalecimento familiar intersetorial.

CAPÍTULO V

GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 11 A coordenação administrativa e a execução das ações do PMPI ocorrerão no âmbito do Poder Executivo Municipal, sob acompanhamento, monitoramento e controle social do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 12 O Poder Executivo instituirá, por decreto, a Comissão Municipal de Gestão e Monitoramento do PMPI, composta por representantes:

I – do CMDCA;

II – das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Turismo, Esporte e Lazer, Meio Ambiente;

III – da área municipal de Direitos Humanos e Cidadania, conforme a organização administrativa vigente;

IV – da Procuradoria-Geral do Município;

V – da sociedade civil.

§ 1º A coordenação da Comissão caberá a servidor designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Poderão ser convidadas instituições de ensino, universidades e entidades especializadas.

Art. 13 Compete à Comissão:

I – acompanhar a execução do PMPI;

II – elaborar relatórios anuais;

III – promover conferências e audiências públicas;

IV – manter sistema unificado de indicadores;

V – incentivar a transparência e a participação social.

Art. 14 O Poder Executivo manterá sistema permanente de monitoramento e avaliação intersetorial com base em indicadores oficiais e dados integrados das áreas de saúde, educação, assistência social e cidadania.

Art. 15 A sociedade civil participará da promoção da primeira infância por meio de conselhos, fóruns, redes comunitárias, projetos sociais e campanhas públicas.

CAPÍTULO VI
INSTRUMENTOS, FINANCIAMENTO E REGULAMENTAÇÃO

Art. 16 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, resoluções ou portarias, definindo programas, metas e indicadores específicos, conforme a evolução das políticas públicas.

Art. 17 Cada secretaria municipal responsável pela execução de ações vinculadas à primeira infância deverá incluir, em sua proposta orçamentária, dotações específicas para financiamento de programas e projetos compatíveis com as diretrizes desta Lei.

Art. 18 O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organismos internacionais, visando à execução das ações previstas no PMPI.

Art. 19 As ações do PMPI integrarão o Programa Municipal de Integridade, Governança e Compliance de Patrocínio/MG, assegurando ética e transparência na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O PMPI será objeto de revisão geral até o final do nono ano de vigência, com participação do CMDCA, das secretarias municipais e da sociedade civil.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Patrocínio-MG, 22 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PATROCÍNIO/MG – PMPI (2025–2035)

I – INTRODUÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano Municipal pela Primeira Infância de Patrocínio/MG – PMPI (2025–2035) é um instrumento de planejamento decenal, voltado à garantia dos direitos da criança desde a gestação até os seis anos de idade.

Baseia-se nos seguintes marcos legais e referenciais:

• Constituição Federal (art. 227);

• Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

• Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016);

• Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI/RNPI);

• Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS/ONU.

O PMPI reafirma o compromisso do Município com a promoção do desenvolvimento integral da criança e com a efetivação da prioridade absoluta prevista na Constituição.

II – DIAGNÓSTICO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

O diagnóstico municipal é o ponto de partida para o planejamento das ações voltadas à primeira infância.

Deverá contemplar informações sobre:

• População de 0 a 6 anos, segundo o último censo;

• Indicadores de saúde materno-infantil (pré-natal, vacinação, mortalidade infantil, nutrição, acompanhamento do desenvolvimento);

• Indicadores educacionais (matrículas, acesso e qualidade da educação infantil);

• Indicadores de assistência social (cadastro único, programas de transferência de renda, vulnerabilidades);

• Acesso à cultura, esporte, lazer e espaços públicos adequados;

• Estrutura de atendimento intersetorial e rede de proteção.

(Os dados deverão ser inseridos e atualizados periodicamente pelo CMDCA e pelas Secretarias Municipais.)

III – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O PMPI orienta-se pelos princípios de:

1. Prioridade absoluta da criança e do adolescente;
2. Integralidade e intersetorialidade das políticas públicas;
3. Equidade, diversidade e inclusão social;
4. Participação social e escuta das crianças (“vez e voz”);
5. Ética, transparência e controle social;
6. Sustentabilidade ambiental e territorialidade;
7. Governança colaborativa e corresponsabilidade.

IV – EIXOS ESTRATÉGICOS DE AÇÃO

1. Tempo de Nascer – Saúde e Proteção à Gestante: atenção integral à mulher, acompanhamento pré-natal, parto humanizado e puerpério.

2. Tempo de Crescer – Desenvolvimento Integral: ampliação da cobertura vacinal, nutrição adequada, prevenção de agravos e promoção de hábitos saudáveis.

3. Tempo de Aprender – Educação Infantil de Qualidade: universalização do acesso à creche e pré-escola, formação continuada de profissionais e ambientes seguros.

4. Tempo de Brincar – Cultura, Esporte e Lazer: estímulo ao brincar, à cultura e à ocupação de espaços públicos inclusivos e acessíveis.

5. Tempo de Cuidar – Proteção Social e Família: fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e combate às vulnerabilidades.

6. Gestão, Governança e Participação: integração das políticas públicas, transparência e articulação entre governo e sociedade civil.

V – OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Promover o desenvolvimento integral e a proteção integral das crianças de 0 a 6 anos no Município de Patrocínio/MG, por meio de políticas públicas integradas, sustentáveis e baseadas em evidências.

Objetivos Específicos:

I – Ampliar o acesso à educação infantil de qualidade;

II – Garantir atenção integral à saúde e nutrição da criança e da gestante;

III – Fortalecer a rede de proteção social e o acompanhamento familiar;

IV – Ampliar espaços de convivência, cultura e lazer infantil;

V – Promover ações de formação para profissionais das áreas envolvidas;

VI – Incentivar a participação das famílias e da sociedade civil na gestão do PMPI.

VI – METAS E ESTRATÉGIAS SETORIAIS

(Modelo genérico a ser detalhado conforme plano operacional do Município.)

As metas e estratégias descritas neste anexo terão caráter orientador, podendo ser revistas, ampliadas ou detalhadas por meio de decretos, resoluções e portarias, conforme previsto nesta Lei.

Educação:

• Universalizar o acesso à pré-escola até 2030;

• Garantir formação continuada para docentes da educação infantil;

• Criar e manter ambientes pedagógicos inclusivos.

Saúde:

• Atingir 90 % de cobertura pré-natal;

• Reduzir a mortalidade infantil em 20 %;

• Implantar programas de estimulação precoce e acompanhamento do desenvolvimento.

Assistência Social:

• Ampliar o atendimento a famílias com crianças de 0 a 6 anos;

• Fortalecer os CRAS e CREAS como espaços de referência;

• Implantar programas de apoio parental e convivência familiar.

Cultura, Esporte e Lazer:

• Realizar eventos e atividades culturais voltados à infância;

• Promover a criação de espaços públicos seguros e inclusivos;

• Inserir a temática do brincar nos programas municipais.

Meio Ambiente e Sustentabilidade:

• Desenvolver ações de arborização e educação ambiental em espaços escolares e comunitários;

• Estimular práticas sustentáveis nas creches e escolas.

VII – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

O Poder Executivo manterá sistema de informações integrado, reunindo dados das áreas de saúde, educação, assistência social e cidadania, para subsidiar o monitoramento e a avaliação do PMPI.

O monitoramento e a avaliação do PMPI serão coordenados pelo CMDCA, com apoio da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação.

As ações serão avaliadas semestralmente, e relatórios anuais serão encaminhados ao Executivo e ao Legislativo.

A revisão geral ocorrerá até o final do nono ano de vigência, incorporando novas metas e estratégias.

VIII – COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Serão adotadas estratégias de comunicação e mobilização comunitária para garantir a ampla divulgação do PMPI, promovendo a escuta ativa das crianças e o envolvimento de famílias, conselhos, escolas, organizações e meios de comunicação.

IX – TERMO DE COMPROMISSO E ASSINATURAS

Patrocínio-MG, 22 de dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal